

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao § 3º do art. 155 da Constituição Federal na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 155.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

.....’ (NR)
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de autoria do Senador Wilder Morais, PL/GO, que a subscreve conjuntamente, mas, por não compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não pode regimentalmente apresentá-la diretamente à CCJ, onde tramita a PEC 45/2019.

Portanto, sendo o ilustre senador membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e tendo atuado no Grupo de Trabalho formado no âmbito daquela comissão para debater a Reforma Tributária, encaminho, na condição de coordenador do GT, a emenda com a justificativa do nobre colega para ser submetida à análise da CCJ e do Relator Eduardo Braga.

A PEC nº 45, de 2019, prevê o chamado Imposto Seletivo, que poderá incidir sobre as operações de “produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei”. Ou seja, o Imposto Seletivo objetiva onerar produtos e serviços para

internalizar os custos das externalidades negativas por eles gerados. Adicionalmente, a PEC em questão, modifica o § 3º do art. 155 da Constituição Federal (CF) para autorizar a incidência do Imposto Seletivo “sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País”.

Essa alteração do § 3º do art. 155 da CF vem desnaturar o objetivo do Imposto Seletivo. Inicialmente apelidado de “imposto do pecado”, o Imposto Seletivo seria direcionado para bens como bebidas alcoólicas, cigarros e alimentos ultraprocessados, que notoriamente fazem mal à saúde humana e geram custos gigantescos para o sistema público de saúde, ou seja, o Imposto Seletivo teria o intuito de desestimular o consumo desses produtos. Ele deveria, assim, ser um tributo de caráter apenas extrafiscal. Porém, com a modificação introduzida pela PEC nº 45, de 2019, o Imposto Seletivo tornou-se um instrumento arrecadatório com incidência potencial sobre bens e serviços que estão na base de nossa economia e para os quais não há alternativas ou substitutos. Não é possível nem sequer imaginar uma economia moderna sem “energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais”. Dessa forma, o ônus do Imposto Seletivo pesaria sobre todos os setores produtivos, aumentando o custo de obtenção de bens e serviços em geral, o que diminuiria a competitividade de nossa economia e penalizaria o orçamento das famílias.

É importante ressaltar que a principal premissa da Reforma Tributária é a de que não haverá aumento da carga tributária em relação à situação atual. Sendo assim, um Imposto Seletivo com tamanho alcance não pode ser admitido.

Ante o exposto, julgamos imprescindível apresentar esta Emenda, que suprime a possibilidade de que o Imposto Seletivo incida sobre operações com “energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais”.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador Wilder Moraes (PL/GO)

Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

